



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 681/91

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído, no mínimo, por:

- I - um representante do órgão municipal de educação;
- II - um representante das associações de pais e professores;
- III - um representante da Câmara Municipal;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- V - um representante do SESI, se houver;
- VI - um representante do SENAC, se houver;

Art. 3º - O Conselho terá caráter deliberativo e seu presidente será eleito entre os membros do Conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - operacionalizar os serviços educacionais e manter as instalações de forma integrada, sem duplicidade de ações, somando os recursos humanos, materiais e financeiros, de origem estadual, municipal e de outras fontes, na execução de um Programa Municipal de Educação único;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- II - instituir, organizar e manter um Conselho Municipal de Educação, com as seguintes competências Mínimas;
- a - aprovar o Programa Municipal de Educação - PME;
  - b - acompanhar os serviços realizados pelo pessoal integrado no PME;
  - c - avaliar, anualmente, os resultados dos serviços prestados pelo pessoal engajado no PME.
- III - fazer, no mínimo, três reuniões anuais para legitimação, acompanhamento e avaliação de resultados do Programa Municipal de Educação, a saber:
- a - uma no mês de fevereiro, para avaliação de resultados e legitimação do programa anual desenvolvido no ano anterior.
  - b - uma na primeira quinzena de junho para programação do exercício seguinte;
  - c - outra no mês de novembro, para revisão da programação.
- IV - Elaborar e encaminhar ao ESTADO o Programa Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes oferecidas pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, até o dia 15 de junho de cada ano.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 10 de setembro de 1991.

  
Dr. Dimas Espíndola

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Ivo Köhling  
Secretário Geral